



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

CONTRATO Nº 03/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE E FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 23.518.236/0001-10, representada por **Surama Santana de Sousa Martins**, residente na Rua Mariano de Castro Nº 16, Bairro Centro, Cidade de Guadalupe-PI, CPF nº 229.242.803-20, RG nº 1.110.356 SSP-PI, denominada doravante simplesmente CONTRATANTE e o **Empresário Individual – FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365**, inscrito sob o CNPJ Nº 26.062.227/0001-55, com sede à Rua Raimundo Nonato Mesquita, nº 2749, Bairro Alto Alegre, Teresina - Piauí, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Francisco Thiago Gomes da Silva**, RG Nº: 2.103.060 SSP/PI, CPF Nº 012.591.933-65, CRC Nº PI 009224/O-7, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº. 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2017, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública durante o exercício de 2017.

Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.

Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal aplicada ao presente CONTRATO é a prevista na Lei 4.320 de 17/03/64, que dispõe sobre a Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a seguir descrita para termos do objeto referente à Contabilidade Pública:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

A Realização do trabalho contratado será dentro do ambiente do Sistema de Contabilidade Pública, em consonância com o formato digital exigido Pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Comporão a prestação de contas a ser enviada a Corte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - as informações relativas às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, enviadas por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Módulo: Contábil);

II - a documentação complementar (Anual Inicial, Avulsa, Específica, Mensal, LRF, Balanço Geral, Prestação de Contas Anual e Resposta à Notificação de Diligência), enviada por meio do Sistema Documentação Web.

Onde a prestação de contas mensal deverá ser enviada até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido, nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO* o valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensal, durante o ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica a *CONTRATANTE* obrigada a fornecer ao *CONTRATADO* toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato em tempo hábil, a seguir descritas, não se responsabilizando, o *CONTRATADO*, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante:

I - Extratos Bancários da conta corrente e documentos nele constantes;

II - Notas Fiscais de compra de materiais, Notas fiscais de serviços contratados bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas, Contratos de aluguel, Contratos de locação de veículos, dados referentes a folha de pagamento, e outros documentos comprobatórios de despesas realizadas.

III - Cópias das Transferências eletrônicas emitidas bem como o eventual cancelamento das mesmas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O *CONTRATADO* desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da *CONTRATANTE*, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Sendo responsável pelo envio da prestação de contas mensal deverá em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido do balancete em questão, nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como vigência o período de um ano (exercício de 2017).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, onde caberá pagar a indenização no valor de 10% do contrato total. Sendo o ônus a parte que interessar firmar o distrato.

(a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA OITAVA – Poderá o *CONTRATADO*, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro contador, por sua conta e risco, com reserva de iguais, ou poderes recebidos.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Guadalupe - PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e ACORDADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe (PI), 01 de fevereiro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Surama Santana de Sousa Martins
Surama Santana de Sousa Martins

CNPJ nº 23.518.236/0001-10

CPF nº 229.242.803-20

Francisco Thiago Gomes da Silva
FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA

Empresário Individual

CNPJ nº 26.062.227/0001-55

CRC Nº PI 009224/O-7

TESTEMUNHAS:

Ass: *Francisvalda Maria da Rocha*

RG: 3.034.763 CPF: 042.379.903.-14

Ass: *Marcos Renato Brasileiro Costa*

RG: 2.138.174 CPF: 929.776.343-04